



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GPL. n° 306/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTJCC) 12/AGO/2016 17:16 075968

Processo n° 6.601-3/2016

Jundiaí, 1º de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Of. PR/DL 371, datado de 29 de junho de 2016, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Gestão de Pessoas e de Finanças e do IPREJUN, a fim de instruir o Projeto de Lei n° 12.057/2016, relativo ao reagrupamento dos cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão, em atendimento ao art. 25 da Lei 8.474/2015.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

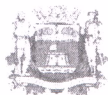
Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



32
8

PROCESSO Nº 6.601-3/2016.

SMGP/DTA.

DCS, 10 DE MARÇO DE 2.016.

Senhor Diretor:

Em atenção à solicitação de fls. 28, informamos que os cargos de **Assistentes de Administração e Agente Fazendário**, tem similaridade nas atribuições, são oriundos do mesmo cargo anteriormente denominado "Agente de Suporte Administrativo – cat. II", providos através de concurso público com as mesmas exigências e requisitos.

Em relação aos cargos ^{3.1.6} de **Assistente Técnico de Gestão e Assistente Técnico Fazendário**, nível TEC I/A, são decorrentes dos cargos de Assistente Administrativo e Assessor de Serviços Tributários (fls. 29/30), antigo nível VI, transformados em 2.012 em Assistente Fazendário e Assistente de Gestão, conforme se verifica nas atribuições anteriores, apresentam similaridade nas exigências e complexidade, e o mesmo requisito no ingresso.

Procedemos com o apensamento do Processo nº 6.338-9/2013, em relação ao processo nº 15.627-4/2013, o mesmo se encontra na SMNJ/Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica.

Encaminhe-se à SMNJ, para análise conforme sugerido.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Assistente Técnico de Gestão
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

B



Processo nº 6.601-3/2016-1 mais apensos nºs 6.338-9/2013-1-2-3-4-5
SMGP/DTA
10.03.2016

Sra. Secretária:

Acolhemos a manifestação da Divisão de Cargos e Salários, às fls.32,
a qual solicita o encaminhamento dos processos à SMNJ para análise.

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS

Diretor Técnico-Administrativo

SMGP/GS
EM 10.03.2016

Encaminhe-se conforme supra sugerido.

MARY C. F. MARINHO

Secretária M. de Gestão de Pessoas



1910

Processo nº 6.601-/2016.

SMGP/DTA.

DCS, em 01 de junho de 2016.

Senhor Diretor:

Em atenção ao processo em epigrafe, informamos:

1. Retificamos a informação de fls. 32, que os cargos de **Assistente de Administração** e **Agente Fazendário**, foram unificados na Lei 7.827/12, provenientes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo – cat. II e Agente de Suporte Administrativo – cat. III.
2. Quanto ao cargo de **Assistente Fazendário**, decorrente do cargo de Agente de Suporte Administrativo – cat. IV e Assessor de Serviços Tributários, o cargo de **Assistente de Gestão**, decorrente do cargo de Agente de Suporte Administrativo – cat. IV.
3. Na edição da Lei nº 8.227/2014 os cargos acima, foram redefinidos para: **Assistente Técnico Tributário** e **Assistente Técnico de Gestão**, para aqueles servidores que apresentaram formação técnica ou equivalente afeta às atividades, ficando os demais no cargo ou emprego de Assistente Fazendário e Assistente de Gestão, com previsão de 05 (cinco) anos para apresentação de titulação necessária, findo o prazo estipulado, destinados à vacância.
4. Defendemos a unificação dos cargos acima, exceto os Assistente Fazendário e Assistente de Gestão, que terão oportunidade de novo reenquadramento, ou serão extintos na vacância.
5. Ratificamos quanto à possibilidade técnica de unificação dos cargos apontados, tendo em vista as atribuições, grau de complexidade e responsabilidade, concurso público assemelhado em exigências e requisito, bem como mobilidade dos servidores nas diversas secretarias.

B



6. A unificação deverá contemplar: Anexo I – Quadro de cargos provimento efetivo e Anexo III – Quadro de Empregos, não abarcando os cargos e empregos do Quadro Especial, uma vez que os cargos não foram subdivididos na edição da Lei nº 7.827/2012.
7. Em relação a Administração Indireta, os cargos também não foram subdivididos, constando no quadro somente o cargo de Assistente de Administração.
8. Em relação a minuta, inserta às fls. 46, também deverá constar o Anexo III – Quadro de Empregos da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2.012 e alteração do nível/grau para: **AAD I/D**.
9. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.
10. Por fim encaminhe-se à SMF, para análise das minutas, em relação as novas descrições de cargo e confirmação de dotação orçamentária, após ao IPREJUN, retornando à SMNJ/PCJ, para manifestação conclusiva.

Era o que tínhamos a considerar,


Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato
Assistente Técnico de Gestão
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Finanças



Proc. 6.601-3/2016-1

SMF/DPEO/DIPO

Em 03.06.2016

Sra. Diretora,

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e análise de impacto orçamentário-financeiro, visando reagrupar os cargos, empregos e respectivos quantitativos de Assistente de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assistente Técnico e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando os cargos a serem denominados, respectivamente, de Assistente de Administração e Assistente Técnico de Gestão.

Considerando que a propositura não acarreta elevação de despesas, não vemos óbice a seu prosseguimento, onerando as dotações prevista na Lei Orçamentária com elemento 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.

Segue anexa estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Fábio Rosasco
Chefe da Divisão de Integração
dos Planos Orçamentários

De acordo. Prosseguir, remetendo a SMF/GS para conhecimento e eventual manifestação, após ao IPREJUN, retornando à SMNJ/PCJ.

Maria Luisa Denadai

Diretora do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galvão
Secretário Municipal de Finanças

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

R\$ 1,00

| | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | |
|--|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 1.258.218.814,32 | | 1.400.418.113,37 | | 1.597.299.000,00 | | 1.726.156.700,00 | | 1.643.443.875,79 | | 1.668.095.533,92 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 510.592.246 | 40,58% | 614.363.331 | 43,9% | 747.175.000 | 46,8% | 796.819.090 | 46,2% | 748.669.540 | 45,6% | 759.799.870 | 45,5% |
| Limite Prudencial 95% (par. ún art 22 LRF) | 645.466.252 | 51,30 | 718.414.492 | 51,30 | 819.414.387 | 51,30 | 885.518.387 | 51,30 | 843.086.708 | 51,30 | 855.733.009 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 679.438.160 | 54,00 | 756.225.781 | 54,00 | 862.541.460 | 54,00 | 932.124.618 | 54,00 | 887.459.693 | 54,00 | 900.771.588 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Líq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 39.692.114 | 3,15 | 51.857.013 | 3,70 | 19.232.000 | 1,20 | 22.491.700 | 1,30 | 23.391.368 | 1,42 | 24.327.023 | 1,46 |
| Limite Legal (§1º art 24 Lei Federal 9.717/98) | 150.886.258 | 12,00 | 168.050.174 | 12,00 | 191.675.980 | 12,00 | 207.138.804 | 12,00 | 197.213.265 | 12,00 | 200.171.464 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 1.509.862.577 | 120,00 | 1.680.501.736 | 120,00 | 1.916.758.800 | 120,00 | 2.071.388.040 | 120,00 | 1.972.132.651 | 120,00 | 2.001.714.641 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | |
| Montante | 276.808.139 | 22,00 | 308.091.985 | 22,00 | 351.405.780 | 22,00 | 379.754.474 | 22,00 | 361.557.653 | 22,00 | 366.981.017 | 22,00 |
| Limite Legal (art. 6º Res. nº 43 Senado) | | | | | | | | | | | | |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 2.949.207 | 0,23 | 171.301 | 0,01 | 72.324.000 | 4,53 | 30.758.000 | 1,78 | 11.000.000 | 0,67 | 10.000.000 | 0,60 |
| Limite legal (inc. I art. 7º Res nº 43 Senado) | 201.315.010 | 16,00 | 224.066.898 | 16,00 | 255.567.840 | 16,00 | 276.185.072 | 16,00 | 262.951.020 | 16,00 | 266.895.285 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | 131.394,33 | 0,02 | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado) | 88.075.317 | 7,00 | 98.029.268 | 7,00 | 111.810.930 | 7,00 | 120.830.969 | 7,00 | 115.041.071 | 7,00 | 116.766.887 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 6.601-3/2016-1, visando autorização legislativa para reagrupar os cargos, empregos e respectivos quantitativos de Assistentes de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assistente Técnico e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando os cargos a serem denominados, respectivamente, de Assistente de Administração e Assistente Técnico de Gestão.

Maria Luisa Denadai
 Diretora Depto.de Planej.Exec. Orçament.

Pedro Reis Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

1014



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

195

Jundiaí, 06 de junho de 2016

IPREJUN/GP
Processo nº 6.601-3/2016-1

Considerando-se a necessidade de manifestação jurídica, encaminhe-se à Procuradora do IPREJUN.

André Rocha Marinho
Diretor Presidente substituto do IPREJUN



316
9.

Processo nº 6.601-3/2016

IPREJUN/Procuradoria

Em 09/06/2016

Tratam os autos de minuta de projeto de lei visando o a unificação/reclassificação dos cargos de cargo de Assistente de Administração e Agente Fazendário e dos cargos de Assistente Técnico Tributário e Assistente Técnico de Gestão, sem alteração salarial, passando os dois primeiros a ser denominado Assistente de Administração e os dois últimos a serem denominados Assistente Técnico de Gestão.

Os autos foram instruídos com as manifestações das pastas competentes e foram encaminhados ao IPREJUN para análise.

É o relatório do necessário.

Pois bem.

Cumpre-nos inicialmente destacar que verificamos anexado aos autos parecer jurídico SMNJ/PCJ, o qual acompanhamos na íntegra, eis que demonstra satisfatoriamente a competência do Município para legislar sobre o tema, na pessoa do Chefe do Executivo e a viabilidade e pertinência do presente projeto. Neste sentido, nada temos a opor quanto à minuta de PL encartada aos autos.



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade e cuidar das pessoas

397
Q1

Atentando-se especificamente à repercussão do projeto para esta Autarquia Previdenciária, a questão é singela e não merece maiores digressões, podendo-se ser brevemente resumida da seguinte forma.

Os servidores ativos que porventura vierem a ser beneficiados com a unificação/reclassificação proposta continuarão conseqüentemente contribuindo previdenciariamente sobre o mesmo, na proporção fixada em lei, assim como o ente com a contribuição patronal, tudo a fim de que seja possível o custear os futuros proventos de aposentadorias e pensões nos moldes da Magna Carta de 1988.

Os servidores aposentados neste Instituto serão beneficiados com a unificação e reclassificação proposta desde que tenham garantido sido assegurados com o direito à paridade presente nas aposentadorias concedidas antes da E.C 20/98 e naquelas concedidas pelas regras presentes nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

À DAF para providências cabíveis.

Samara Luna Santos

Procuradora Jurídica do IPREJUN



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade e cuidar das pessoas

1998
9

Processo nº 6.601-3/2016

IPREJUN/DAF

Em 09/06/2016

I – Ciente e de acordo com o parecer encartado por seus próprios e jurídicos fundamentos;

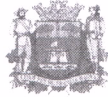
II – Quanto à eventual análise do impacto financeiro para esta Autarquia, destacamos que tal impacto é inexistente, na medida em conforme se depreende no PL anexo, não houve alteração de salários, mas tão somente a unificação/reclassificação dos cargos em tela.

III- No mais, nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

IV – À Presidência.


André Rocha Marinho
Diretor Administrativo/Financeiro





Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

199
Q

Processo nº 6.601-3/2016

IPREJUN/Presidência

Em 09/06/2016

I- Ciente e de acordo com as manifestações juntadas aos autos pela Procuradoria Jurídica e Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto;

II – Nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

III - Encaminhe-se à SMNJ/PCJ para manifestação conclusiva conforme apontado à fl.180.

Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente do IPREJUN

B

Processo nº 6.601-3/2016.

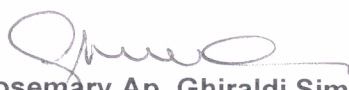
SMGP/DTA.

DCS, em 11 de julho de 2.016.

Nos termos da Lei nº 8.474, de 17 de julho de 20015, que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.016, Art. 25, informamos:

Ratificamos as informações de fls. 190, quanto à necessidade da reunificação dos cargos, outrossim acompanhamos as informações da Secretaria Municipal de Finanças, às fls. 192/194, que a propositura não acarreta elevação de despesas, portanto considerado como impacto nulo.

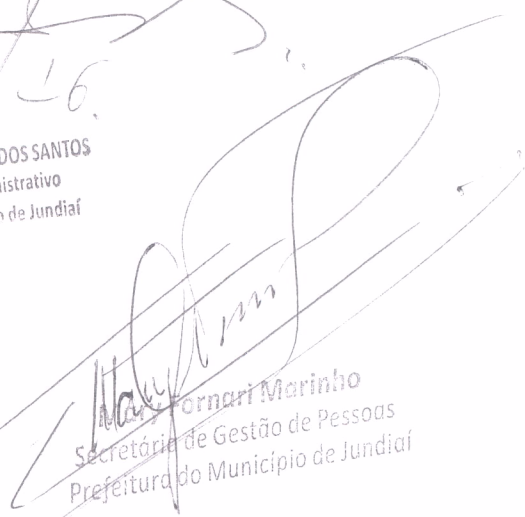
Conforme se verifica às fls.196/199, o projeto já foi analisado pelo IPREJUN, entretanto conforme sugestão retorne aquele órgão, após ao SMNJ/PCJ.


Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Assistente Técnico de Gestão
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

De acordo.

31/07/16

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí


Arnari Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas
Prefeitura do Município de Jundiaí